



TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo de Dispensa de Licitação nº 049/2025)

Unidade Requisitante: Tecnologia da Informação

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Do Objeto

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de link dedicado de internet com 100MBPS, a fim de atender as demandas do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da Paraíba (“CRECI/PB”).

1.1. Quadro Resumo

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
01	Link dedicado de internet com Capacidade de 100MBPS - Full - IP Público;	UN	2	R\$491,00	R\$982,00	R\$11.784,00
02	Locação de Access Point.	UN	2	R\$120,00	R\$240,00	R\$2.880,00
Valor Total: R\$14.664,00 (quatorze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais).						

1.2. O objeto é classificado como bem/serviço de natureza COMUM, tendo em vista que podem ser delimitados por meios usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, contados a partir da data de sua assinatura.

1.4. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Inicialmente, cumpre registrar que a solicitação em questão está fundamentada no respectivo Estudo Técnico Preliminar.

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329





2.2. A necessidade da contratação decorre do aumento expressivo por conectividade no CRECI/PB, impulsionado pela expansão das atividades institucionais e pela intensificação do uso de sistemas informatizados.

2.3. A estrutura tecnológica existente, baseada em conexão comercial de internet (banda larga comum), não oferece a estabilidade e a velocidade necessárias para sustentar as demandas de tráfego de dados entre a sede, o novo imóvel anexo e os sistemas institucionais. Essa limitação ocasiona quedas de conexão, lentidão no acesso a sistemas corporativos e instabilidade na comunicação, prejudicando o bom andamento das atividades operacionais e administrativas.

2.4. O link dedicado difere dos serviços convencionais por oferecer largura de banda exclusiva, simétrica e garantida, com suporte técnico especializado e disponibilidade contratual. Essa característica é essencial para assegurar alta performance, segurança e previsibilidade no uso de recursos digitais críticos, especialmente considerando a expansão física e funcional do CRECI/PB com o novo imóvel anexo.

2.5. A ausência de conectividade estável pode gerar interrupções em serviços essenciais, como emissão de certidões, registros profissionais, tramitação de processos disciplinares e atendimento aos corretores de imóveis e cidadãos em geral. A adoção do link dedicado, portanto, é uma medida preventiva que assegura resiliência institucional, a fim de mitigar riscos de paralisação e garantir o cumprimento das metas administrativas e legais do Conselho.

2.6. Outrossim, de acordo com a modalidade definida, isto é, a dispensa consoante ao art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a atuação da empresa, a ser contratada, torna-se imprescindível para o fortalecimento das atividades institucionais, haja vista que o uso de internet é necessário para o cumprimento das atividades institucionais, assim como para armazenamento on-line e comunicação entre setores e destes com o público externo.

2.7. Desta feita, a presente contratação visa atender à continuidade das atividades institucionais e ao interesse público, alinhando-se aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

2.8. Por fim, cabendo ressaltar que, segundo o art. 3º, do Decreto nº 9.507/2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, estabelece **os serviços considerados ‘auxiliares, instrumentais ou acessórios’**, quando não relacionados ao exercício do poder de polícia, poderão ser objeto de execução indireta – definição alinhada ao Decreto-Lei nº 200/1967.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução estruturada consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de conectividade dedicado, visando atender à demanda de acesso à internet de alta performance e disponibilidade na Sede e no novo imóvel anexo do CRECI/PB.

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329





3.2. A contratação direciona-se não apenas para modernizar a infraestrutura tecnológica, mas também propor uma solução de conectividade robusta que permita o acesso ininterrupto aos sistemas, facilitando o atendimento aos corretores de imóveis e à sociedade. A partir dos seguintes objetos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Link dedicado de internet com Capacidade de 100MBPS - Full - IP Público;	UN	2
02	Locação de Access Point.	UN	2

3.3. Ademais, cabe salientar que os pontos de acessos fixos serão estabelecidos tanto na sede quanto no imóvel anexo a esta, os quais se localizam, respectivamente, em dois endereços: (i) R. Alm. Barroso, 918 - Centro, João Pessoa - PB, 58013-120; e (ii) R. Alm. Barroso, 987 - Centro, João Pessoa - PB, 58013-120.

3.4. Especificações Técnicas (Item 01 - Link de Internet):

3.4.1. **Quantidade:** 02 (dois) links, sendo um para a Sede e um para o Imóvel Anexo;

3.4.2. **Velocidade:** capacidade mínima de 100 MBPS (cem megabits por segundo), de forma simétrica (100% de garantia de banda para Download e Upload);

3.4.3. **Disponibilidade:** acordo de Nível de Serviço (SLA) com disponibilidade mínima de 99,9% ao mês;

3.4.4. **Meio de Acesso:** preferencialmente em Fibra Óptica;

3.4.5. **Endereçamento:** fornecimento de, no mínimo, 01 (um) IP Público Fixo válido por link;

3.4.6. **Equipamentos:** disponibilização de roteador/modem em regime de comodato.

3.5. Especificações Técnicas (Item 02 - Locação de Access Point):

3.5.1. **Quantidade:** 02 (dois) equipamentos, sendo um para a Sede e um para o Imóvel Anexo;

3.5.2. **Finalidade:** distribuição de sinal Wi-Fi para os ambientes de atendimento e trabalho;

3.5.3. **Tecnologia:** padrão mínimo, Dual-Band, com capacidade de gerenciamento e suporte a múltiplos usuários simultâneos, compatível com a velocidade do link contratado.

3.6. Resultados Pretendidos:

3.6.1. assegurar conectividade estável e de alta velocidade para a sede e o novo imóvel anexo do CRECI/PB;

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329



3.6.2. garantir a continuidade e eficiência das atividades administrativas, operacionais e de fiscalização;

3.6.3. ampliar a capacidade de tráfego de dados e reduzir interrupções em serviços administrativos;

3.6.4. promover a modernização da infraestrutura tecnológica e integração entre os prédios institucionais;

3.6.5. sustentar sistemas corporativos e plataformas digitais utilizados no âmbito da Autarquia;

3.6.6. viabilizar melhor desempenho em comunicações internas e externas, fortalecendo a governança digital.

3.7. Ademais, o link dedicado difere dos serviços convencionais de internet por oferecer largura de banda exclusiva, simétrica e garantida, com suporte técnico especializado. Essa característica é essencial para assegurar alta performance, segurança e previsibilidade no uso de recursos digitais críticos, especialmente considerando a expansão física e funcional do CRECI/PB com o novo imóvel anexo à sede.

3.8. De outro modo, a ausência de conectividade estável pode gerar interrupções em serviços essenciais, como emissão de certidões, registros profissionais, tramitação de processos disciplinares e atendimento aos corretores de imóveis e cidadãos em geral. A adoção do link dedicado, portanto, é uma medida preventiva que assegura resiliência institucional, a fim de mitigar riscos de paralisação e garantir o cumprimento das metas administrativas e legais do Conselho.

3.9. Ciclo de Vida do Objeto:

3.9.1. O ciclo de vida do objeto inicia-se com a assinatura do contrato e compreende:

3.9.1.1. Planejamento e definição do escopo: fase já realizada por meio do ETP e deste Termo de Referência;

3.9.1.2. Instalação (Setup): prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato para a ativação dos links e instalação dos Access Points nos dois endereços;

3.9.1.3. Execução do serviço: prestação contínua do serviço por 12 (doze) meses, incluindo o monitoramento proativo, manutenção e suporte técnico 24x7x365;

3.9.1.4. Avaliação e validação dos resultados: acompanhamento mensal do SLA e dos relatórios de consumo;

3.9.1.5. Encerramento: ao final da vigência, caso não haja prorrogação, a contratada deverá retirar os equipamentos fornecidos em comodato/locação.



3.10. Desta feita, a contratação é essencial para assegurar infraestrutura tecnológica moderna, segura e eficiente, capaz de atender às necessidades de conectividade de todos os setores do CRECI/PB, tanto na sede quanto no novo imóvel anexo, garantindo o desempenho adequado das atividades institucionais, a continuidade dos serviços públicos e o pleno atendimento às demandas da categoria profissional e da sociedade.

3.11. Essa abordagem assegura a plena realização dos objetivos institucionais do CRECI/PB, promovendo uma responsabilidade na prestação de serviços que o Conselho requer.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os serviços contratados pela Administração Pública, por força do comando Constitucional albergado no art. 37, XXI, devem seguir os regramentos e procedimentos legais instituídos para este fim. Confira-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, **serviços**, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação** pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Grifos nossos.

4.2 O supracitado dispositivo constitucional, de seu turno, foi regulamentado pela Lei nº 14.133/2021, entre outras, que instituiu normas para licitações e contratações da Administração Pública, destinadas a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 5º, caput).

4.3 Desses dispositivos, extrai-se a exigência, como regra geral, de licitação prévia para ajustes da Administração Pública, bem como regulamentação para as exceções. Isto porque há aquisições e contratações que possuem características que tornam impossíveis, inviáveis e/ou antieconômicas e desnecessárias as licitações nos trâmites usuais.

4.4 Na ocorrência dessas situações, a Lei de Licitações e Contratações previu exceções à regra; entre elas, as licitações dispensáveis e inexigíveis (as chamadas dispensas e inexigibilidades de licitação).

4.5 No caso concreto, a contratação almejada deve ser processada por **dispensa de licitação** já que se enquadraria no dispositivo de exceção previsto no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329



4.6. Como visto, a presente contratação, destinada a atender às necessidades tecnológicas do Conselho Regional, justifica-se pela imprescindibilidade de garantir um serviço de conectividade seguro, estável e de alta disponibilidade para seus sistemas corporativos e portal institucional.

4.7. A adequação da infraestrutura de internet faz-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços prestados aos corretores de imóveis e à sociedade, garantir a integridade e a segurança na transmissão dos dados da autarquia, e fortalecer a imagem institucional do CRECI/PB por meio de serviços digitais confiáveis, promovendo a transparência e a eficiência administrativa.

4.8. Do ponto de vista técnico, a empresa contratada deverá possuir CNAE compatível com a atividade, além de garantir o atendimento, no mínimo, aos seguintes requisitos:

4.8.1. Autorização da ANATEL: a empresa deverá ser outorgada pela Agência Nacional de Telecomunicações para a prestação dos serviços contratados;

4.8.2. Especificações do Link : fornecimento de 02 (dois) links de internet dedicados, com capacidade mínima de 100MBPS (cem Megabits por segundo), de forma simétrica e de 01 (um) IP Fixo válido por link;

4.8.3. Especificações dos Equipamentos: locação de 02 (dois) Access Points padrão ou superior, Dual-Band, compatíveis com a velocidade do link contratado;

4.8.4. Infraestrutura de Suporte: garantia de que o serviço será monitorado em regime 24x7x365 (24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano), assegurando a continuidade do serviço;

4.8.5. Acordo de Nível de Serviço (SLA): disponibilidade mínima de 99,9% (uptime), com prazos definidos para resposta e solução de incidentes técnicos, garantindo a rápida atuação em caso de falhas;

4.8.6. Capacidade de Suporte: a contratada deverá dispor de canais de suporte técnico especializado acessíveis permanentemente para atender às demandas do CRECI/PB.

4.9. Quanto aos requisitos legais, a empresa deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4.10. Assim, tem-se justificada a escolha da modalidade de contratação por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado para o serviço enquadra-se no limite legal para a contratação direta.

4.11. Modelo de Execução dos Serviços

4.11.1. Execução

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329



4.11.1.1. Para início da execução dos serviços, a contratada deverá, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, realizar a instalação física dos links de internet (em fibra óptica) e dos Access Points tanto na sede quanto no imóvel anexo do CRECI/PB.

4.11.1.2. A segunda etapa envolverá a validação do ambiente. A contratada realizará uma análise técnica completa – como testes de velocidade simétrica, latência e estabilidade – para demonstrar ao fiscal do contrato que todos os componentes estão operando conforme as especificações. Serão verificados o acesso via IP Fixo e a cobertura dos *Access Points*. Somente após a aprovação formal do fiscal, o ambiente será considerado entregue.

4.11.1.3. Durante toda a vigência do contrato, a execução do serviço será contínua e ininterrupta. A contratada será responsável pelo monitoramento proativo dos links (24x7x365), garantindo que permaneçam online, seguros e cumprindo o SLA de 99,9%. A execução inclui o suporte técnico imediato em caso de falhas ou degradação do sinal.

4.11.1.4. A execução do serviço também prevê a entrega de relatórios mensais de desempenho ao fiscal do contrato, contendo, no mínimo, os índices de disponibilidade, o consumo de banda e um resumo dos chamados de suporte atendidos no período.

4.11.1.5. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um servidor designado pelo CRECI/PB, o qual ficará responsável por atestar a conformidade do serviço prestado com as especificações técnicas e o Acordo de Nível de Serviço (“SLA”). Logo, o fiscal será o ponto de contato para a comunicação de incidentes e a validação dos relatórios mensais.

4.12.2. Responsabilidades Contratuais

4.12.2.1. A contratada deverá garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Acordo de Nível de Serviço (“SLA”) a ser firmado, mantendo sua regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do contrato. Quaisquer inconsistências, descumprimentos ou falhas na prestação do serviço serão formalmente registrados pelo fiscal e ensejarão a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.

4.13. Sustentabilidade

4.13.1. A presente contratação adota a sustentabilidade como critério fundamental. Ao optar pela locação dos *Access Points* em vez de sua aquisição, a Administração promove a redução do impacto ambiental associado ao descarte de equipamentos eletrônicos.

4.13.2. O serviço contratado é, em sua essência, de natureza imaterial, com gerenciamento predominantemente remoto, o que minimiza a necessidade de deslocamentos físicos e o consumo de recursos associados.

4.13.3. A contratada deverá priorizar o fornecimento de equipamentos com selos de eficiência energética, contribuindo para a redução do consumo de energia do Conselho.

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329





4.13.4. Caso haja necessidade de substituição ou remoção de componentes ao longo do ciclo de vida do contrato, a empresa contratada será integralmente responsável pela destinação ambientalmente adequada desses resíduos eletrônicos, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos e priorizando a logística reversa.

4.14. Subcontratação

4.14.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.15. Garantia Contratual

4.15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

4.16. Vistoria

4.16.1. Será facultada aos interessados a realização de uma vistoria técnica prévia nos locais onde os serviços serão instalados (Sede e Anexo do CRECI/PB).

4.16.2. O objetivo da vistoria é permitir o pleno conhecimento das condições da infraestrutura física e tecnológica do Conselho, a fim de subsidiar um correto dimensionamento da proposta e do plano de instalação.

4.16.3. O agendamento da vistoria deverá ser realizado previamente junto ao Setor de Tecnologia da Informação do CRECI/PB.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Os serviços serão executados mediante as disposições, obrigações e contraprestações previstas no contrato firmado e assinado entre as partes.

5.2. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que sejam resguardadas as condições contratuais, principalmente as relacionadas ao fator preço de mercado, como forma de manter o produto vantajoso para administração.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329



6.3. As comunicações entre o CRECI/PB e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput.

6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Para liberação de atesto e pagamento, a contratada deverá constar na nota fiscal/fatura, as seguintes informações:

7.1.1. Resumo do objeto do contrato;

7.1.2. Local da execução do objeto contratado. Exemplo: João Pessoa/PB;

7.1.3. Referência: mês/ano;

7.1.4. Indicação do número da dispensa de licitação;

7.1.5. Número do contrato.

7.2. O pagamento do valor contratado será efetuado conforme contrato, mediante a apresentação dos documentos de regularidade fiscal previstos neste Termo de Referência.

7.3. O CRECI/PB reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto da nota fiscal, verificar que o serviço prestado não corresponde às especificações dos itens, conforme este Termo de Referência e da proposta apresentada.

7.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5. Liquidação

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329



7.5.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.2.1. O prazo de validade;

7.5.2.2. A data da emissão;

7.5.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.5.2.5. O valor a pagar; e

7.5.2.6. O eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.5.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada, no art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa ao contratado.

7.5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



7.6. Prazo de pagamento

7.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.7. Forma de pagamento

7.7.1. O pagamento será realizado pelo Contratante, preferencialmente, mediante boleto bancário, emitido pela Contratada.

7.7.1.2. Não sendo possível a emissão do boleto bancário a que alude o subitem anterior, o pagamento poderá ser efetuado, de forma excepcional, por meio de transferência bancária, em banco, agência e conta corrente de titularidade da Contratada.

7.7.2. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços com baixo valor.

8.2. Previamente à contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para a contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) CADIN;
- c) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica – TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- d) Certidão Negativa Correicional – CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329



8.5. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.8.1. Habilitação Jurídica:

8.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.1.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.8.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329



Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.2.8. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 68, inc. VI, da lei nº 14.133/2021, c/c. o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

8.2.2.9. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$14.664,00 (quatorze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$1.222,00 (mil e duzentos e vinte e dois reais), contadas a partir de 30 (trinta) dias do início de funcionamento dos equipamentos.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O presente objeto tem sua classificação contábil registrada na seguinte rubrica orçamentária: 6.3.1.3.04.01.037 - SERVIÇOS DE INTERNET.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA EXPEDIÇÃO

11.1. Este Termo de Referência foi expedido na cidade de João Pessoa/PB, em 05 de novembro de 2025 por:

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES
DE IMÓVEIS 21ª REGIÃO PARAÍBA

ANGELA CORNELIO DA SILVA – MATRÍCULA 073

Equipe de Apoio – CRECI/PB

ELVIS TEOTÔNIO

Tecnologia da Informação – CRECI/PB

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

**Delegacias
Regionais**

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329

